

CONTRATO DE TRANSPORTE DA SETE LINHAS AÉREAS

As disposições no presente Contrato regem o transporte aéreo de Passageiros e suas Bagagens, a ser realizado pela empresa SETE Linhas Aéreas Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.732.914/0001-06, estabelecida no Aeroporto Santa Genoveva, Hangar III, Setor Santa Genoveva, CEP. 74.672-450, em Goiânia/GO, estando sujeitos às prescrições regulamentares legais aplicáveis e vigentes.

As disposições deste contrato poderão sofrer alterações de acordo com as legislações aplicáveis e vigentes a época da prestação de serviço pela SETE.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS – PROVA DO CONTRATO DE TRANSPORTE

- 1.1. O contrato de transporte aéreo é a norma que regula os serviços a serem prestados, estabelecendo direitos e obrigações para as partes (Passageiro e Transportador), nos termos do art. 738 do Código Civil Brasileiro. **Constitui obrigação das partes a leitura do contrato de transporte aéreo.**
- 1.2. O Bilhete (recibo eletrônico) é o documento que prova a existência do contrato de transporte. A aquisição do bilhete sujeita as partes (Passageiro e Transportador) às obrigações estabelecidas no contrato e às regras tarifárias **constantes do site (www.voesete.com.br)** vigentes à época.
- 1.3. O termo “Passageiro” designa o usuário do serviço de transporte aéreo prestado nos termos deste contrato.
- 1.4. A Tarifa é o valor do serviço do transporte aéreo prestado pelo Transportador, que apresenta regras específicas.
- 1.5. A SETE Linhas Aéreas poderá recusar-se a executar o transporte se a Tarifa aplicável não houver sido paga e/ou se o Bilhete tiver sido adquirido em ponto não autorizado, de forma fraudulenta ou acusar situação irregular. A SETE reserva-se, ainda, ao direito de recusar o transporte de qualquer Passageiro que tenha adquirido um Bilhete em violação à Lei, à moral ou aos bons costumes.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EMBARQUE

- 2.1. O Passageiro deverá apresentar documento de identificação válido no *check-in* e por ocasião do embarque. O Transportador, a Autoridade Aeronáutica e/ou Aeroportuária poderão exigir a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, conforme determina a Legislação vigente.
- 2.2. A SETE Linhas Aéreas poderá recusar realizar o transporte de Passageiro que não apresentar documentação válida para a viagem.
- 2.3. Em viagem no território nacional, os Passageiros de nacionalidade brasileira deverão apresentar um dos documentos a seguir:
 - a) Passaporte nacional;
 - b) Carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;
 - c) Cartão de identidade expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República, incluindo o Ministério da Defesa e os Comandos da Aeronáutica, da Marinha e do Exército;
 - d) Cartão de identidade expedido pelo poder judiciário ou legislativo, no nível federal ou estadual;
 - e) Carteira nacional de habilitação (modelo com fotografia);
 - f) Carteira de trabalho;
 - g) Carteira de identidade emitida por conselho ou federação de categoria profissional, com fotografia e fé pública em todo território nacional;
 - h) Licença de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo emitido pela agência nacional de aviação civil – ANAC;
 - i) Outro documento de identificação com fotografia e fé pública em todo o território nacional.
- 2.4. Em viagem no território nacional, os documentos podem ser aceitos, independentemente da data de validade, podendo ser originais ou cópias autenticadas, desde que permitam a correta identificação do Passageiro.

- 2.5. Em caso de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do Passageiro de nacionalidade brasileira, em viagem em território nacional, poderá ser aceito o Boletim de Ocorrência (BO), desde que emitido há menos 60 (sessenta) dias do embarque.
- 2.6. Passageiros de outras nacionalidades deverão apresentar um dos documentos a seguir, considerada a respectiva validade:
 - a) Passaporte Estrangeiro;
 - b) Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE (RNE), respeitados os acordos internacionais firmados pelo Brasil;
 - c) Identidade diplomática ou consular;
 - d) Outro documento legal de viagem, resultado de acordos internacionais firmados pelo Brasil.
 - 2.6.1. No caso de viagem em território nacional, o protocolo de pedido de CIE expedido pelo Departamento de Polícia Federal poderá ser aceito em substituição ao documento original, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.
 - 2.6.2. Ficam dispensados da substituição da CIE, nos termos da Lei nº 9.505, de 15 de outubro de 1997, os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:
 - a) Tenham completado 60 (sessenta) anos de idade até a data do vencimento do documento;
 - b) Sejam deficientes físicos.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 2.7. Crianças (0 a 12 anos de idade incompletos) e Adolescentes (12 anos e 18 anos de idade incompletos) deverão apresentar, além de documento que comprove a filiação ou parentesco com o responsável, observadas as demais exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Vara da Infância e Juventude do local de embarque, um dos documentos a seguir:
 - a) Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada);
 - b) Documento de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal; (documento original ou cópia autenticada);
 - c) Passaporte (original).

ÍNDIOS

- 2.8. Em viagens nacionais, além dos documentos previstos para Passageiros de nacionalidade brasileira, incluem-se entre possíveis documentos de identificação a autorização de viagem expedida pela Fundação Nacional do índio (FUNAI) ou outro documento, de emissão do mesmo órgão, que identifique o índio.

3. BILHETE/RESERVA E LISTA DE ESPERA

- 3.1. O bilhete de passagem é pessoal e intransferível, conforme Resolução ANAC nº 138, de 09.03.2010, Capítulo 11, art. 2, e é válido por 01 (um) ano a contar da data de sua emissão.
- 3.2. O bilhete não é endossável e estará sujeito às condições das regras aplicadas à Tarifa **constantes do site (www.voesete.com.br)**, devendo ser observados todos os seus termos, inclusive quanto a cancelamento, reembolso, crédito e remarcação.
- 3.3. A reserva só será considerada confirmada após confirmação do pagamento.
- 3.4. A lista de espera será aberta no aeroporto no momento em que o total de reservas confirmadas para o voo atingirem o limite de assentos disponíveis na aeronave. Os Passageiros com nomes em lista de espera serão chamados por ordem de inscrição na respectiva lista, de acordo com o número de assentos liberados pelo não comparecimento de Passageiros com reservas confirmadas no horário previsto para o embarque. **A SETE não presta qualquer garantia de que os inscritos em lista de espera poderão embarcar no voo.**

4. CANCELAMENTO DE BILHETE / NO-SHOW

- 4.1. Cancelamento da compra. Ao Passageiro será permitido o cancelamento da compra e a restituição integral do valor pago, desde que solicitado no prazo de até 30 (trinta) minutos após a compra.
- 4.2. Cancelamento do Bilhete. O Passageiro poderá solicitar o cancelamento do bilhete, a qualquer momento, desde que com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário de saída do voo. Após o início do atendimento de *check-in*, o Passageiro que cancelar o seu Bilhete ou não comparecer para embarque será configurado como *No-Show*. O cancelamento não configura reembolso automático. O crédito oriundo do cancelamento será mantido para uso futuro no período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do bilhete, podendo ser solicitado reemissão (remarcação) ou o respectivo reembolso, ressalvada a regra tarifária aplicável **constante do site (www.voesete.com.br)**.
- 4.3. Os cancelamentos solicitados autorizarão a cobrança de multa, cujo valor está expresso no comprovante de venda do bilhete.
- 4.4. *No-show*. Caracteriza *No-Show* o não comparecimento do Passageiro para o *check-in* no prazo de até 30 (trinta) minutos antes da hora estabelecida no bilhete de passagem, bem como o seu não comparecimento para o embarque na hora estabelecida no bilhete de passagem.
- 4.5. **Caso o Passageiro tenha adquirido, em uma mesma reserva, os bilhetes de ida e volta, o No-Show no voo de ida acarretará, automaticamente, o cancelamento dos trechos seguintes e da viagem de volta**. A multa correspondente a esta penalidade será deduzida do valor da Tarifa de acordo com a regra tarifária aplicável **constante do site**. O valor residual permanecerá como crédito para remarcação ou reembolso no período de 01 (um) ano a contar da data de emissão do bilhete não voado, ressalvada a regra tarifária aplicável **constante do site (www.voesete.com.br)**.

5. ADICIONAL DE EMISSÃO – DU

- 5.1. O adicional de emissão DU (venda assistida) será cobrado nos seguintes canais de vendas: Lojas, Aeroportos, Call Center e Agências de Viagens.
- 5.2. O adicional de emissão DU não será cobrado nas vendas efetivadas diretamente pelo passageiro através do site da SETE Linhas Aéreas.
- 5.3. O adicional de emissão DU será de 10% (dez por cento) sobre o valor da tarifa, garantindo-se a cobrança mínima de R\$ 40,00 (quarenta reais) caso o percentual não atinja esse valor.
- 5.4. Será cobrado adicional de emissão DU individualmente por passageiro dos tipos Adulto e Criança.
- 5.5. O adicional de emissão DU é a remuneração paga à quem intermediar a venda do Bilhete, razão pela qual o mesmo é não-endossável e não-reembolsável em casos de reembolso, cancelamento ou alterações.

6. REEMBOLSO

- 6.1. O reembolso do valor do Bilhete, se aplicável de acordo com as regras tarifárias, é cabível em relação ao percurso não utilizado pelo Passageiro e obedecerá as condições de sua aplicação, com a dedução das multas e taxas pertinentes, de acordo com a regra tarifária do Bilhete adquirido **constante do site (www.voesete.com.br)**.
- 6.2. O reembolso não será devido pelo Transportador se, por iniciativa do Passageiro, houver a interrupção da viagem em aeroporto de escala.
- 6.3. O reembolso será efetuado diretamente ao emissor, conforme a forma de pagamento utilizada no momento da emissão do bilhete.
- 6.4. No caso de reembolso de Bilhete pago com cartão de crédito, o reembolso será efetuado por meio de crédito na fatura do titular do cartão utilizado para a compra.
- 6.5. O reembolso somente será possível quando solicitado no prazo de até 01 (um) ano da data de emissão do Bilhete.
- 6.6. Multa correspondente a *No-Show* ou ao cancelamento do bilhete incidirá no cálculo do reembolso.
- 6.7. O adicional de emissão DU não será reembolsável.

- 6.8. Exclusivamente no caso de vendas B2C (compra realizada diretamente pelo cliente, através do site da empresa ou tendo efetuado depósito bancário através do Call Center sem a utilização de agências ou representantes da SETE), não será cobrada nenhuma taxa de administração se porventura solicitar reembolso desde que a solicitação seja efetuada até 07 (sete) dias após a compra e a data do pedido seja anterior a 07 (sete) dias da data do voo. A multa cobrada será única e exclusivamente ao equivalente cobrado pela administradora do cartão de crédito utilizado pelo cliente, no caso da não possibilidade de estorno da operação junto à referida administradora.

7. REEMISSÃO (REMARCAÇÃO)

- 7.1. A alteração de data, horário e/ou trecho por parte do Passageiro dependerá de disponibilidade de assentos e ensejará a aplicação de multas e ajuste de Tarifa, conforme regras tarifárias constantes do site (www.voesete.com.br).
- 7.2. Multa correspondente a *No-Show* ou a cancelamento de bilhete incidirá no cálculo da reemissão.
- 7.3. No caso de reemissão, será cobrado adicional de emissão DU no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença entre a nova Tarifa e a Tarifa original. Neste caso, não será exigido o valor mínimo previsto no item 5.3.

8. BAGAGEM

INFORMAÇÕES GERAIS

- 8.1. Considera-se como Bagagem despachada toda Bagagem entregue pelo Passageiro e regularmente registrada pelo Transportador. O Contrato de transporte de Bagagem inicia-se com a entrega da Bagagem ao Transportador e termina com a devolução da mesma ao Passageiro.
- 8.2. O transportador deve entregar ao Passageiro o comprovante da etiqueta de Bagagem com a data de emissão, o ponto de destino, o número da etiqueta da Bagagem e a quantidade de quilos.
- 8.3. **O recebimento da bagagem no ato de sua entrega, sem o imediato protesto pelo Passageiro quanto a eventuais danos, por meio do documento de Registro de Irregularidade de Bagagem (RIB), faz presumir seu bom estado e desonera a SETE de qualquer responsabilidade.**
- 8.4. Extravio ou avaria à bagagem. Em caso de extravio ou avaria à Bagagem, deverá o Passageiro apresentar sua queixa por meio do formulário de Registro de Irregularidade de Bagagem (RIB), possuindo a SETE o direito de efetuar a devolução da bagagem em até 30 (trinta) dias da apresentação da reclamação.
- 8.4.1. Não sendo possível a devolução da Bagagem ao Passageiro em razão de destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, a responsabilidade da SETE limitar-se-á ao valor definido no art. 260 do Código Brasileiro de Aeronáutica, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.
- 8.4.2. A SETE não será responsável se a perda, destruição ou avaria da bagagem resultar, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos:
- Natureza ou vício próprio da bagagem;
 - Embalagem defeituosa da bagagem, feita pelo Passageiro ou terceiros;
 - Ato de guerra ou conflito armado;
 - Ato de autoridade pública referente à bagagem;
 - Caso fortuito ou força maior;
 - Culpa ou dolo do Passageiro.
- 8.5. Decorrente da limitação de espaço na aeronave, a Bagagem que apresentar peso, tamanho ou tipo considerado inconveniente para o transporte na aeronave, poderá ser recusada, a critério do Transportador.

FRANQUIA DE BAGAGEM

- 8.6. Será admitido como Bagagem de mão somente 01 (um) volume por Passageiro, tais como bolsa, mochila, maleta, e etc., com peso igual ou inferior a 05 (cinco) quilos e cuja soma de suas dimensões (comprimento + largura + altura) não ultrapasse 115 (cento e quinze) centímetros. São de inteira responsabilidade do Passageiro que a transporta, sendo permitido somente um volume por Passageiro. Adulto com mais uma bagagem de mão pertencente ao infant (colo) estará isento de cobrança de bagagem de mão extra.
- 8.7. A Bagagem de mão deve ser utilizada para transportar objetos de uso exclusivamente pessoal, tais como dinheiro, papéis negociáveis, documentos, remédios, chaves, equipamentos eletrônicos e acessórios (câmeras fotográficas, celulares, filmadoras, laptops, tablets e etc), ou seja, todo e qualquer objeto frágil, importante ou de valor. Instrumentos musicais serão aceitos como Bagagem de mão, desde que o volume se enquadre no peso e dimensões estabelecidos no item 8.6.
- 8.8. Será permitido levar como Bagagem de mão os seguintes itens: mamadeiras e alimentos infantis (quando bebês e crianças estiverem viajando); medicamentos essenciais, acompanhados de prescrição médica (deverá possuir o nome do Passageiro para ser confrontado com o que consta no cartão de embarque); medicamentos essenciais que não necessitam de prescrição médica (colírio, solução fisiológica para lentes de contato e etc.), desde que não excedam 100 (cem) mililitros (ml); insulina e líquidos (incluindo sucos especiais ou gel) para Passageiros diabéticos acompanhados de prescrição médica, desde que não excedam 148 (cento e quarenta e oito) mililitros (ml); cosméticos sólidos (batons, protetor labial ou desodorante em bastão e etc).
- 8.9. A Bagagem de mão que exceder a quantidade, volume ou peso permitido deverá ser despachada no porão da aeronave.
- 8.10. Ao Passageiro com embarque previsto na aeronave Gran Caravan (C208B) será permitido o despacho de Bagagem de até 10 (dez) quilos para Passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), de 02 (dois) a 11 (onze) anos. Crianças com idade inferior a 02 (dois) anos não terão direito à franquia de Bagagem.
- 8.10.1. Caso haja a extrapolação da franquia de Bagagem, será cobrado o importe de 1% (um por cento) sobre a Tarifa Y (cheia) aplicável à etapa, por quilo que exceder a franquia estabelecida.
- 8.11. Ao Passageiro com embarque previsto na aeronave Brasília (EMB120) será permitido o despacho de Bagagem de até 18 (dezoito) quilos para Passageiros Adultos (ADT) e Crianças (CHD), de 02 (dois) a 11 (onze) anos. Crianças com idade inferior a 02 (dois) anos não terão direito à franquia de Bagagem.
- 8.11.1. Caso haja a extrapolação da franquia de Bagagem, será cobrado o importe de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre a Tarifa Y (cheia) aplicável à etapa, por quilo que exceder a franquia estabelecida.
- 8.12. Em voos de conexão, prevalece a franquia de bagagem referente à aeronave de menor capacidade.
- 8.13. A franquia de bagagem despachada não pode ser utilizada para transporte de animais vivos.

BAGAGEM ADICIONAL

- 8.14. Objetos que podem ser transportados gratuitamente, sem incidir no limite de peso das outras bagagens:
- d) Livros e revistas para leitura a bordo;
 - e) Alimentação infantil para consumo durante a viagem;
 - f) Até 01 (um) sobretudo, capa de chuva, manta ou um casaco de uso pessoal;
 - g) Até 01 (um) guarda-chuva ou bengala (não pontiagudos);
 - h) Até 01 (uma) cadeira de rodas desmontável, se o cliente for usuário;
 - i) Muletas ou aparelhos ortopédicos utilizados pelo Passageiro;
 - j) Até 01 (um) carrinho de bebê (despachado) ou um bebê conforto.

BAGAGEM ESPECIAL

- 8.15. O transporte de alguns objetos e equipamentos, a exemplo de instrumentos musicais, independente da franquia de bagagem estabelecida nas cláusulas 8.6 e seguintes, está sujeito à cobrança de

valores específicos. Sobre a lista de objetos e equipamentos que fazem parte da Bagagem Especial e quanto às condições de transporte, o Passageiro deve consultar o site da SETE.

ARTIGOS E OBJETOS PROIBIDOS / RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE

- 8.16. A bagagem despachada ou de mão não poderá conter artigos classificados como perigosos para o transporte aéreo relacionados abaixo, sendo que a lista de materiais não é exaustiva e pode ser ampliada:
- a) Dispositivos de alarme;
 - b) Explosivos, inclusive cartuchos vazios, munições, material pirotécnico, armas de caça, armas portáteis e fogos de artifício;
 - c) Gases (inflamáveis, não inflamáveis e venenosos), tais como butano, oxigênio, propano e cilindros de oxigênio;
 - d) Líquidos inflamáveis usados como combustível para isqueiros, aquecimento ou outras aplicações;
 - e) Sólidos inflamáveis, tais como fósforo e artigos de fácil ignição;
 - f) Substância de combustão espontânea;
 - g) Substância que, em contato com a água, emita gases inflamáveis;
 - h) Materiais oxidantes, tais como pó de cal, descolorantes químicos e peróxidos;
 - i) Substâncias venenosas (tóxicas) e infecciosas, tais como arsênio, cianidas, inseticidas e desfolhantes;
 - j) Materiais radioativos;
 - k) Materiais corrosivos, tais como mercúrio, ácidos, alcaloides e baterias com líquido corrosivo;
 - l) Materiais magnéticos;
 - m) Agentes biológicos, tais como bactérias e vírus;
 - n) Arma branca.
- 8.17. Os itens proibidos poderão ser retirados das bagagens pelos agentes de segurança do aeroporto ou pela própria SETE, sem qualquer responsabilização desta última.
- 8.18. Caso seja embarcado qualquer material e/ou substância proibida, cujo transporte seja vedado, o proprietário da Bagagem responderá pelos danos que causar à SETE ou a qualquer outra pessoa.
- 8.19. Não serão aceitos para o transporte como bagagem despachada algumas espécies de bens, não se limitando aos exemplos a seguir: artigos frágeis ou perecíveis, dinheiro, joias, papéis negociáveis, ações ou outros valores, amostras ou documentos de negócios e aparelhos eletrônicos (tais como cd-players, câmeras de vídeo, discos, máquinas fotográficas, notebooks, telefones celulares, etc), incluindo seus respectivos acessórios. A SETE não se responsabiliza por quaisquer perdas ou danos resultantes, de qualquer natureza, à Bagagem despachada que contenha os itens acima exemplificados. Entretanto, esses itens poderão ser aceitos como Bagagem de mão, desde que enquadrados nos limites permitidos pela Legislação vigente.

TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO

- 8.20. O Passageiro que possuir porte de arma de fogo e que desejar embarcar transportando sua arma, deverá apresentar-se para o *check-in* com, no mínimo, 02 horas de antecedência ao horário do voo para a adoção dos procedimentos de segurança, portando toda a documentação necessária pessoal e da arma, identificando-se ao agente de aeroporto no balcão de atendimento. O transporte da arma só será liberado mediante a apresentação de autorização emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) ou, na sua ausência, outro órgão de segurança pública responsável local.
- 8.21. O Passageiro portando arma de fogo, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo (uso de arma pelo exercício de sua função) deverá apresentar-se ao agente do aeroporto no balcão de atendimento com antecedência mínima de 02 horas do horário do voo, portando toda a documentação necessária que comprove, por razão de ofício ou prerrogativa de cargo, sua autorização para transportar arma de fogo. Compete à Polícia Federal ou, na sua ausência, outro órgão de segurança pública com atividades de polícia no aeroporto, a autorização do Passageiro para o embarque. Cabe ainda ao portador da arma, atentar às orientações dos despachantes e tripulação sobre as condições

- referentes ao transporte, desmunciar a arma antes do embarque, não fazer uso de bebidas alcóolicas e não mudar de assento durante o transporte.
- 8.22. O transporte é restrito a apenas 01 (uma) arma de fogo, pistola ou revólver, com sua munição principal e outra munição reserva, embarcada por passageiro.
- 8.23. São considerados, para fim de autorização para embarque em aeronaves, passageiros com porte de arma com prerrogativa de cargo, os seguintes agentes públicos, observando o contido no PNAVSEC, Lei 10.826/2003 e outras leis não contempladas na listagem abaixo:
- a) Oficiais das Forças Armadas;
 - b) Policiais Federais;
 - c) Policiais Rodoviários Federais;
 - d) Oficiais das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal;
 - e) Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;
 - f) Agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 - g) Agentes e Delegados das Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal;
 - h) Integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal;
 - i) Magistrados,
 - j) Promotores de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
 - k) Procuradores do Ministério Público Federal; e
 - l) Integrantes das Polícias da Câmara Federal e do Senado Federal.
- 8.24. A SETE não se responsabilizará pela falta de documentação ou falta de informação que possa resultar no atraso ou negativa de embarque.
- 8.25. As partes se sujeitarão aos procedimentos estabelecidos na IAC 107-1005-RES da ANAC.

9. TRANSPORTE DE ANIMAIS

- 9.1. O transporte de animais dependerá de prévia e expressa autorização da SETE, mediante pagamento de valor específico e observância de requisitos internos e legais.
- 9.2. Para o transporte de animais, o passageiro deverá apresentar documentos necessários para o embarque, fornecidos por órgão estatal competente e/ou por médico veterinário.
- 9.3. A apresentação dos documentos acima descritos não garante aprovação do transporte do animal pela SETE.
- 9.4. O transporte de cão-guia, treinado para conduzir pessoa portadora de deficiência visual que dependa inteiramente do animal, será permitido na cabine de Passageiros, em adição à franquia de Bagagem e livre de pagamento, desde que apresentado os documentos necessários.
- 9.5. A documentação prevista para o transporte aéreo de animais está descrita no site da SETE.

10. RESPONSABILIDADES DO PASSAGEIRO

- 10.1. O Passageiro com reserva confirmada deverá se apresentar no *check-in*, com antecedência mínima de 01 (uma) hora - 60 (sessenta) minutos - do horário estabelecido no bilhete de passagem.
- 10.2. O Passageiro que não se apresentar no *check-in* em até 30 (trinta) minutos do horário previsto para o embarque, poderá ter a sua vaga preenchida por Passageiro inscrito em lista de espera.
- 10.3. O Passageiro que não se apresentar ou que chegar atrasado para o *check-in* e/ou embarque, poderá perder seu bilhete, podendo, se cabível, remarcar-lo para outra data, de acordo com as regras aplicáveis à Tarifa **constantes do site (www.voesete.com.br)**.
- 10.4. Constituem obrigações do Passageiro:
- m) Apresentar para embarque portanto documento legal de identificação;
 - n) Estar convenientemente trajado e calçado;
 - o) Obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação;

- p) Abster de atitudes que causem incômodo, desconforto, insegurança ou prejuízo aos demais Passageiros;
 - q) Não fumar a bordo;
 - r) Manter desligados aparelhos sonoros, eletrônicos e de telecomunicações que possam interferir na operação da aeronave e/ou perturbar a tranquilidade dos demais Passageiros;
 - s) Não conduzir artigos perigosos na Bagagem;
 - t) Não acomodar a Bagagem de mão em local de trânsito dos Passageiros ou em locais que dificultem o acesso às saídas de emergência da aeronave.
 - u) Manter sob sua guarda e vigilância, enquanto permanecer no terminal de Passageiros, toda a sua Bagagem devidamente identificada;
 - v) Não aceitar objeto (s) ou pacote (s) de pessoa (s) desconhecida (s) para o transporte.
- 10.5. O Transportador poderá adotar as seguintes medidas de segurança:
- a) Impedir o embarque de Passageiro que esteja alcoolizado e/ou sob ação de entorpecentes e/ou de qualquer substância que determine alteração psíquica;
 - b) Impedir o embarque de Passageiro que não se encontre convenientemente trajado e calçado ou que tenha se recusado a um controle de segurança.
- 10.6. O Transportador poderá recusar o embarque de Passageiro ou determinar o seu desembarque se julgar que o mesmo pode afetar a segurança do voo ou dos demais passageiros.
- 10.7. O Transportador recusará o embarque de qualquer Passageiro que:
- a) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que caracterize ato contrário às instruções comunicadas pela tripulação ou por qualquer funcionário do Transportador;
 - b) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que caracterize infração ou delito;
 - c) Apresentar atitude ou comportamento, em terra ou a bordo da aeronave, que coloque em perigo ou em risco a segurança da aeronave e/ou das pessoas e bens a bordo;
 - d) Descumprir qualquer lei ou regulamentação aplicada por autoridade governamental respectiva.
- 10.8. O comandante da aeronave exerce autoridade sobre o que se encontra a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo, determinar o desembarque, na primeira escala, de qualquer Passageiro que tornar-se inconveniente durante o voo, que importunar os demais Passageiros, que recuse obediência às instruções dadas pela tripulação ou que comprometa a ordem ou a disciplina.
- 10.9. No caso de ocorrências com Passageiros indisciplinados à bordo, para garantia da segurança dos demais Passageiros, poderá a SETE acionar a Polícia Federal ou órgão policial competente.
- 10.10. O Passageiro que der causa ao desembarque forçado em aeroporto de escala ou conexão, por qualquer circunstância, não terá direito a qualquer reembolso do trecho não realizado.
- 10.11. Conforme dispõe as normas brasileiras vigentes, caso o Passageiro se recuse em submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que estiver embarcando, será negado o seu acesso às áreas restritas de segurança, bem como seu embarque na aeronave.

11. PASSAGEIROS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

- 11.1. São considerados Passageiros com necessidades especiais aqueles que necessitem de assistência especial, tais como pessoas portadoras de deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, menores de idade, menores desacompanhados, pessoas com mobilidade reduzida e enfermos.

PASSAGEIROS SOB CONDIÇÕES MÉDICAS

- 11.2. Passageiros portadores de problemas de saúde ou que tenham se submetido à cirurgia recente somente serão admitidos ao embarque se apresentarem atestado médico, emitido com menos de 30 (trinta) dias, declarando que o Passageiro está apto a voar na data do voo. Se não atendidas essa exigência, o Passageiro poderá ter o transporte recusado.

GESTANTES

- 11.3. As Gestantes deverão observar as seguintes medidas:
- a) Mulheres que apresentarem dores e/ou sangramento antes e/ou durante o embarque, não deverão fazê-lo;
 - b) Evitar viagens longas, principalmente em casos de incompetência istmo-cervical, atividade uterina aumentada, ou partos anteriores prematuros;
 - c) Gestação ectópica é contraindicação para o voo;
 - d) Não há restrições de voo para a mãe no pós-parto normal, mesmo no pós-parto imediato.
- 11.4. Conforme recomendação da IATA, não é conveniente o embarque de gestantes a partir do sétimo mês de gravidez (32 semanas). Do início do sétimo mês ao término do oitavo mês de gravidez é obrigatória a apresentação do atestado médico, confirmando que a gestante encontra-se apta para o transporte aéreo. No transcorrer do nono mês de gravidez será obrigatória a apresentação de atestado médico completo, autorizando textualmente a gestante a realizar viagem por via aérea até determinada data. Caso o atestado médico apresentado não tenha esse teor ou após a 38ª semana de gestação somente poderá viajar se acompanhada por um médico.
- 11.5. A gestante, independente do mês de gravidez, deverá preencher termo de responsabilidade disponível nas lojas SETE nos aeroportos.

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 11.6. O embarque de passageiros com necessidades especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da SETE, bem como em observância às legislações vigentes e específicas.
- 11.7. A SETE atuará com a diligência necessária para o cumprimento das leis aplicáveis sobre os direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais no transporte aéreo.
- 11.8. O Passageiro que necessitar fazer uso de medicação deverá portá-la em quantidade suficiente para a duração da viagem. Os remédios deverão estar sempre à mão, acompanhados da receita médica, com as dosagens e os horários a serem ministrados. Em caso de deslocamentos que impliquem em mudança de fuso horário, o Passageiro deverá consultar o seu médico com antecedência necessária para avaliar se haverá necessidade de ajustar os horários de ingestão dos medicamentos.
- 11.9. As pessoas mais susceptíveis a terem enjoo durante o voo são aquelas que já o apresentam quando andam de ônibus, carro ou navio. Estas devem evitar a ingestão excessiva de líquidos, comida gordurosa, condimentos e refrigerantes que podem facilitar seu aparecimento. Recomenda-se também, como medida de precaução, que utilizem os assentos próximos às asas do avião por ser o local de voo menos turbulento e, por conseguinte, menos propenso a induzir náuseas e vômitos.

12. PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA

- 12.1. O transporte de Passageiro sob custódia de autoridade policial realizar-se-á mediante o cumprimento de todos os requisitos exigidos no Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil (PNAVSEC), Decreto nº 7.168, de 05 de maio de 2010. A apresentação e identificação para o embarque deverá ocorrer com a antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário de partida do voo em consonância com a administração aeroportuária local.

13. RESPONSABILIDADES DO TRANSPORTADOR

- 13.1. A SETE responde por eventuais danos causados ao Passageiro e à Bagagem ocorridos durante a execução do Contrato de Transporte, desde que respeitadas as condições precedentes previstas nas Legislações vigentes e aplicáveis.
- 13.2. A responsabilidade será limitada aos fatos ocorridos nas linhas da SETE, exceto no caso de Bagagem despachada/registrada, em que o Passageiro terá o direito de reclamar contra o primeiro ou o último Transportador.
- 13.3. A SETE não se responsabiliza por danos aos Passageiros ou à Bagagem despachada/registrada, desde que tal dano não seja causado por negligência da Transportadora;

- 13.4. A SETE não se responsabiliza por qualquer dano direto e exclusivamente proveniente do cumprimento de quaisquer Legislações, regulamentos, ordens ou exigências governamentais, ou do descumprimento dessas leis por parte do Passageiro.
- 13.5. Qualquer exclusão ou limitação da responsabilidade da Transportadora aplicar-se-á e aproveitará aos agentes, empregados e representantes da SETE, bem como a qualquer pessoa cuja aeronave seja usada pela SETE para transporte e aos respectivos agentes, empregados e representantes.
- 13.6. Os termos e condições da responsabilidade da SETE por danos ao Passageiro e a Bagagem, nos voos domésticos, são estabelecidos no Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 13.7. A SETE não será responsabilizada na ocorrência de motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica.
- 13.8. A SETE somente poderá ser responsabilizada nos termos deste Contrato, na forma dos limites legais dispostos nas Legislações aplicáveis e específicas.
- 13.9. Por danos aos Passageiros, serão excludentes de responsabilidade da SETE as hipóteses de:
 - a) Falecimento ou lesão que resultar, exclusivamente, do estado de saúde do Passageiro;
 - b) Acidente que decorrer de culpa exclusiva do Passageiro;
 - c) Caso fortuito ou força maior.
- 13.10. Os horários, itinerários e aeronaves indicados nos bilhetes poderão sofrer alterações e/ou substituições, cabendo ao Transportador, quando possível, a comunicação aos Passageiros ou canal emissor do Bilhete.
- 13.11. A SETE não se responsabiliza por atrasos ocorridos em conexões causados por aeronaves de terceiros.
- 13.12. A SETE não se responsabiliza por atrasos em conexões causados por reservas efetuadas por terceiros, cujos respectivos horários sejam insuficientes para a realização da conexão.

14. DADOS PESSOAIS

- 14.1. O Passageiro reconhece que os dados pessoais que forneceu à Transportadora se devem à realização de Reservas, emissão de Bilhetes e prestação de serviços acessórios, e que tais dados podem ser requisitados por autoridades governamentais de algumas localidades. Sendo assim, autoriza a SETE a reter esses dados pessoais e transmiti-los quando solicitados.

15. VIGÊNCIA

- 15.1. Este contrato entrará em vigor no ato de sua publicação no site da SETE Linhas Aéreas, revogando-se as disposições anteriores, e permanecerá vigente até que substituído, total ou parcialmente, por novas regras.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Todas as disposições do presente Contrato poderão sofrer alterações de acordo com as Legislações aplicáveis e vigentes.
- 16.2. Cópias do Contrato encontram-se à disposição dos Passageiros nos balcões e endereços, inclusive site da SETE, e serão entregues aos interessados mediante solicitação.